



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.005350/2023-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.010/2025, que tem por objeto a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

No edital é informado que as ligações internacionais terão um total de até 48h durante os 24 meses.

Tornou-se prática de mercado através das operadoras prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC o fornecimento de planos ilimitados, onde o cliente possui um valor fixo mensal de Assinatura a ser pago e não há limite referente a quantidade de minutos consumidos para as chamadas Locais e Longa Distância Nacional (LDN), mantendo a cobrança por minuto utilizado apenas para as chamadas de Longa Distância Internacional (LDI).

Desta forma, entendemos que o objeto deverá ser atendido com pacote de minutos para ligações locais e nacionais utilizando Planos Ilimitados, ou seja, "zerando" os valores das tarifas Locais e LDN e mantendo a cobrança pelas tarifas LDI.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Além das chamadas LDN ilimitadas deverão ser fornecidas sem custos as primeiras 48h de ligações LDI. Somente o que passar dessas 48h de LDI, durante a vigência do contrato, serão pagos os minutos excedentes.

QUESTIONAMENTO Nº 2

O Termo de Referência informa que o prazo de instalação é de até 20 (vinte) dias após a Disponibilização dos serviços completos à CONTRATANTE após a assinatura do contrato. É sabido que a instalação de um sistema de PABX IP em nuvem envolve várias etapas críticas, incluindo o desenvolvimento e a configuração do sistema para atender às necessidades específicas da empresa, o transporte e a instalação dos aparelhos necessários, como telefones IP e outros dispositivos de rede, a obtenção de todas as licenças e aprovações necessárias para a operação do sistema, a realização de testes rigorosos para garantir que o sistema funcione corretamente e a realização de ajustes conforme necessário.

Portanto, para os licitantes interessados em participar deste processo ficam em total desvantagem com os fornecedores locais e/ou o atual fornecedor, o que significa que o Órgão não está assegurando o tratamento igualitário a todos os participantes do processo e principalmente deixando de ter uma da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE e da observância do devido processo legal.

Considerando os aspectos acima citados, é razoável e necessário estabelecer um prazo adequado entre a assinatura do contrato e o prazo de instalação para uma ampla participação deste certame e não frustrar o caráter competitivo do mesmo. Isso garantirá que a empresa vencedora da licitação tenha tempo suficiente para realizar as atividades necessárias de instalação, configuração e testes, assegurando assim a qualidade e a efetividade do serviço contratado.

Com base no princípio da razoabilidade, solicitamos, para que o prazo de instalação previsto de 20 dias, seja prorrogado por mais dois períodos iguais (40 dias), mediante apresentação de justificativa e aceitação do órgão. Essa prorrogação tem como objetivo possibilitar uma participação ampla de interessados neste certame, evitando assim qualquer favorecimento a empresas locais ou ao atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

RESPOSTA: Os argumentos apresentados não são corretos. Por ser demandado PABX **em Nuvem** o maior esforço de configuração e parametrização ocorre igualmente a todos licitantes, independentemente do local geográfico onde estejam, com exceção dos aparelhos telefônicos. Contudo, esses últimos podem ser enviados diretamente do fabricante para a sede do Cofen e configurados também remotamente pela Contratada. Dessa forma, não há que se falar em favorecimento das empresas locais. Ademais é importante ressaltar que o Cofen está em processo de mudança para uma nova sede e devemos cumprir um planejamento de migração dos serviços. Um prazo superior a 20 (vinte) dias, para implantação dos serviços, impactaria em todo o cronograma de migração, com possível alteração de data para realização da mudança para a nova sede. O que causaria impactos negativos e prejuízos financeiros ao Cofen.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/03/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669684** e o código CRC **364E7E6F**.